

B) 25.
Prop.
DEDJ
DICUL
DAR
DIEONT
SECONT



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 03/2021

PROPOSTA

Nº : 21/2021/DCDJ/DICUL

Realizada em: 17/2021

DELIBERAÇÃO Nº : 48/2021

ASSUNTO : Protocolo de colaboração entre o Município de Setúbal e a Associação Cultural do Conservatório Regional de Setúbal, Coral Luísa Todí

O Município de Setúbal assume como linhas de atuação a criação de condições para a manutenção de práticas culturais e pedagógicas associadas à atividade musical, bem como a organização de eventos dando a conhecer o papel das mais diversificadas manifestações artísticas na vida local, introduzindo inovação e interação entre as diversas entidades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração dos protocolos com diversas associações culturais do Concelho visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio à formação e às atividades na área da música.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação de 2 (dois) protocolos em anexo, que enquadram um apoio financeiro global de 3.000,00 € (três mil euros) distribuído pelas seguintes entidades:

ENTIDADE	Valor Apoio 2021
Associação Cultural do Conservatório Regional de Setúbal	1 500,00€ (mil e quinhentos euros)
Coral Luísa Todí	1 500,00€ (mil e quinhentos euros)

Este valor tem cabimento na rubrica orçamental 08 040701 2019 A9.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2021/01/28	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0801	slgomes	2021/01/28	816	2021

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DE APOIAR UM PROGRAMA DE CONCERTOS E OUTRAS INICIATIVAS DE CARÁCTER MUSICAL - PROPOSTA N.º 21/2021/DCDJ/DICUL - \ ALÍNEAS O) E U) DO N.º 1 DO ARTIGO 33º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 08 DEP.CULTURA,DESPORTO,DIREITOS SOCIAIS E JUVENTUDE	16.100,00
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	A CABIMENTAR
PLANO : 2019 A 9	3.000,00
CULTURA	SALDO APÓS CABIMENTO
Protocolos-Divisão da Cultura	13.100,00

EXTENSO

TRÊS MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2021/01/28

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO DE CULTURA

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

— / — / —



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICIPIO DE SETÚBAL
E O CONSERVATÓRIO REGIONAL DE SETÚBAL**

1. Preâmbulo

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são pilares determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

O Conservatório Regional de Setúbal é uma Escola de Ensino Especializado da Música fundado em 1988 e desde então tem contribuído para o enriquecimento patrimonial, artístico e cultural da cidade de Setúbal.

Para além das atividades escolares, o Conservatório Regional de Música de Setúbal tem procurado intervir no desenvolvimento cultural e artístico da comunidade em que se insere, colaborando com as mais variadas instituições, inclusive com a autarquia.

Quer o Município de Setúbal, quer a Associação Cultural do Conservatório Regional de Setúbal, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

e



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

A **Associação Cultural do Conservatório Regional de Setúbal** pessoa coletiva nº 501953035 com sede na Avenida Dr. António Rodrigues Manito, nº 4, representado pelo Presidente da Administração, Luís Fernandes, adiante designado por Segundo Outorgante

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.
2. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pelos diversos Agrupamentos Corais, Orquestra de Sopros e de Violinos do Conservatório Regional de Setúbal, durante o ano 2021, em termos e conforme plano constante na Cláusula Terceira deste Protocolo.

Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:
 - 1.1. Proceder ao apoio financeiro de 1500,00 € (mil e quinhentos euros).
 - 1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.
 - 1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.
 - 1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:
 - 1.1. Assegurar a realização de pelo menos 6 (seis) atuações durante o corrente ano, em calendário a acordar com a Divisão Cultural do Município de Setúbal.
 - 1.2. Garantir a presença dos músicos e respetivos instrumentos musicais, no dia, hora e local a combinar previamente
 - 1.3. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
 - 1.4. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.
 - 1.5. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação, e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante
A Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

O Segundo Outorgante
O Presidente da Administração da Associação
Cultural do Conservatório Regional de Setúbal

Maria das Dores Meira

Luís Fernandes



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE MUNICÍPIO DE SETÚBAL
E O CORAL LUÍSA TODI**

1. Preâmbulo

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes são pilares determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

Os grupos corais são um importante vetor da prática do canto e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem. Constituem, pois, um significativo papel no nosso panorama musical.

Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.

Quer o Município de Setúbal, quer o Coral Luísa Todi, estão empenhados em dinamizar e potenciar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto e de acordo com as alíneas O) e U) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. Identificação das partes

Entre

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante.

E



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

O **Coral Luísa Todí**, pessoa coletiva nº 500990727, com sede na Rua Carlos Ferreira, nº15, em Setúbal, representado pelo Presidente da Direção, Luís Filipe Ferreira Fernandes, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo o objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.

Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao pagamento de um valor no montante anual de 1500,00 € (mil e quinhentos euros), referente ao plano de atividades.

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

1.5. Ceder dois transportes por ano, no âmbito de atuações em que se represente a cidade de Setúbal. Este apoio será concedido a viagens que não ultrapassem um dia e dependendo sempre da disponibilidade dos autocarros municipais.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:
 - 1.1. Assegurar a realização de pelo menos 3 (três) atuações durante o corrente ano, em calendário a acordar com a Divisão Cultural do Município de Setúbal.
 - 1.2. Garantir a presença dos músicos e respetivos instrumentos musicais, no dia, hora e local a combinar previamente.
 - 1.3. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
 - 1.4. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.
 - 1.5. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação, e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.
2. O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de 12 meses.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Primeiro Outorgante
Presidente da Câmara Municipal de
Setúbal

Segundo Outorgante
Presidente da Direção do Coral Luísa
Todi

Maria das Dores Meira

Luís Fernandes